



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO FL Nº 1/2025

RESOLUÇÃO CD/FL/UFG N. 01/2025

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE FUNCIONAMENTO E REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE LETRAS DA UFG

Aprova a estrutura organizacional de funcionamento e regimento interno da Faculdade de Letras da UFG.

TÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º Este regimento interno estabelece a organização, os princípios e o funcionamento da FACULDADE DE LETRAS, doravante FL, no que se refere às atividades acadêmicas, administrativas e financeiras, em concordância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFG.

Art. 2º A FL é uma Unidade Acadêmica da UFG, criada em 08 de novembro de 1962, pelo Decreto 51.582, cujas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas se desenvolvem, principalmente, no Câmpus Samambaia.

§ 1º A FL conta com a seguinte estrutura física;

- I - prédio principal composto pelos blocos Cora Coralina (A15) e Bernardo Élis (A19), localizado à Alameda Palmeiras, Quadra A;
- II - Café das Letras (A20), localizado à Alameda Palmeiras, esquina com a Rua Samambaia, Quadra A;
- III. prédio do Núcleo Takinahaky de Formação Superior Indígena (F3), localizado à Rua do Bosque, Quadra F.

§ 2º A denominação dos espaços físicos da FL é definida e aprovada pelo CD da FL.

Art. 3º Para o alcance de suas finalidades, a FL:

- I - ministrará disciplinas para a formação de pessoal qualificado nas áreas de Educação, Letras e Linguística;
- II - ministrará cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, visando à qualificação de profissionais na área de Educação, Letras e Linguística;
- III - manterá ampla, diversificada e participativa interação com a sociedade;
- IV - promoverá, por meio de ensino, pesquisa e extensão, diversas formas de conhecimento na

TÍTULO II

Das Instâncias colegiadas e seus funcionamentos

Art. 4º São instâncias colegiadas da FL, na forma do Estatuto:

I - Conselho Diretor;

II - Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística.

Parágrafo único. O funcionamento das instâncias colegiadas seguirá o disposto nos artigos 19 a 50 do Regimento da UFG.

CAPÍTULO I

Do Conselho Diretor

Art. 5º O Conselho Diretor (CD) é o organismo máximo deliberativo e de recurso da FL, em matéria acadêmica, administrativa e financeira, e suas atribuições estão especificadas no Estatuto e no Regimento Geral da UFG, bem como neste Regimento interno.

Art. 6º O Conselho Diretor (CD) é presidido pelo(a) Diretor(a) da FL em conformidade com o Estatuto da UFG.

Art. 7º A composição do CD da FL obedecerá ao Estatuto da UFG e será estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho Diretor da FL.

Art. 8º O CD poderá ser demandado a apreciar e a deliberar a respeito de recursos impetrados, por iniciativa do(a) interessado(a), contra ato ou decisão de autoridade ou de instância colegiada da FL.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de dez (10) dias contados da data de ciência pessoal do ato ou da decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade.

CAPÍTULO II

Da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística

Art. 9º A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística é o órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa no âmbito do Programa.

Art. 10. A estrutura e funcionamento da CPG segue o disposto no XXX do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFG.

TÍTULO III

Órgãos executivos

CAPÍTULO I

Da Diretoria

Art. 11. De acordo com o art. 78 do regimento da UFG, a Diretoria, organismo executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades da Faculdade de Letras, será exercida pelo(a) Diretor(a), com auxílio do(a) Vice-Diretor(a) e assessoria da Secretaria da Direção e da Coordenadoria Administrativa da Unidade.

Art. 12. O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) serão eleitos(as) pela Unidade Acadêmica e nomeados(as) pela Reitoria para um mandato de quatro (04) anos, sendo permitida uma (01) recondução por igual período.

§ 1º Para concorrer à Diretoria da FL, os(as) candidatos(as) deverão obedecer à legislação e às normativas instituídas pelo Governo Federal e pela UFG.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), a direção da FL deverá ser exercida pela Coordenação Administrativa. e, na falta deste, pelo(a) decano(a) do Conselho Diretor da FL.

§ 3º No eventual impedimento do exercício continuado da atividade pelo(a) diretor(a) e vice, o CD indicará um substituto pro tempore.

§ 4º O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) deverão agendar suas férias de modo que não coincidam.

Art. 13. As atribuições do(a) Diretor(a) estão estabelecidas no art. 79 do Regimento da UFG.

§ 1º Também compete ao(a) Diretor(a) da FL:

- I. convocar e presidir as reuniões da Assembleia da Unidade;
- II. organizar os processos eleitorais no âmbito da FL;
- III. representar a FL em quaisquer atos públicos ou nas suas relações com outros órgãos da administração pública e/ou privada, instituições acadêmicas, profissionais e científicas;
- IV. ajustar a estrutura organizacional e física da Unidade, com vistas ao seu melhor desempenho;

§ 2º Na ausência de manifestação de disponibilidade de servidor(a) para exercer funções de membro de comissão, coordenação, presidência e chefia, o(a) Diretor(a) somente poderá assumir essas atividades num período máximo de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, caso se mantenha a ausência de disponibilidade, o Conselho Diretor deliberará sobre a função e poderá indicar servidor(a) para assumi-la.

Art.14. Em situações de urgência e de interesse da Unidade, com base no art. 80 do Regimento da UFG, o(a) Diretor(a) poderá tomar decisões, ad referendum, do Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Conselho Diretor apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a sua não ratificação poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

Art. 15. O(A) Diretor(a) não pode, segundo o art. 53 do Regimento da UFG, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a noventa (90) dias, exceto os de natureza obrigatória.

Art.16. As atribuições do(a) Vice-Diretor(a) estão estabelecidas no art. 81 do Regimento da UFG.

Art. 17. A estrutura da diretoria contará com a Secretaria da Direção, que será composta por servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), em quantidade suficiente para o desenvolvimento de atividades de gestão administrativa, documental e arquivística da UA.

§ 1º Eventualmente, servidores integrantes do Plano de Carreira do Magistério Superior poderão exercer atividades na Secretaria da Direção.

§ 2º São atribuições da Secretaria da Direção:

- I - prestar informações aos discentes, servidores docentes e técnico-administrativos, colaboradores e comunidade externa sobre os procedimentos da FL;
- II - assessorar a Diretoria da FL;
- III - encaminhar, receber e distribuir as correspondências de interesse da FL;
- IV - emitir portarias de naturezas administrativas e acadêmicas, em consonância com as regras e disposições da UFG;
- V - manter guarda e atualizar os e-mails e contatos dos servidores da Unidade;
- VI - manter e atualizar a lista de coordenadores de curso, coordenadores gerais, chefes de departamento e demais funções;
- VII - controlar a numeração e a confecção de editais/documentos próprios da unidade acadêmica;
- VIII - cadastrar e acompanhar as solicitações no sistema SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens;
- IX - abrir e acompanhar OS (ordens de serviços) nos sistemas da UFG, de forma a garantir a manutenção preventiva e/ou corretiva dos bens materiais móveis e imóveis da FL;
- X - divulgar informações de interesse de toda a comunidade acadêmica, por meio de envio de mensagens via e-mail, sítios institucionais, aplicativos de mensagens e outros dispositivos que surgirem para comunicação;
- XI - receber e responder a e-mails referentes aos assuntos de âmbito da FL;
- XII - registrar e guardar pasta funcional de todos os servidores e colaboradores da Unidade Acadêmica;
- XIII - cadastrar solicitação, criar documentação, acompanhar as bancas examinadoras de concursos públicos e processos seletivos simplificados;
- XIV - emitir documentos oficiais de interesse da Diretoria e da Unidade Acadêmica;
- XV - orientar, abrir e/ou tramitar processos no sei!UFG ou outro sistema utilizado pela UFG para os mesmos fins;
- XVI - solicitar acesso aos sistemas da UFG para colaboradores, estagiários, bolsistas, convidados;
- XVII - receber processos administrativos no sistema sei!UFG ou outro sistema utilizado pela UFG para os mesmos fins e encaminhar aos interessados;
- XVIII - abrir e/ou tramitar processo mensal de boletim de frequência da Unidade Acadêmica;
- XIX - informar e orientar o preenchimento do PDP - Plano de Desenvolvimento de Pessoas, da

FL;

XX - cadastrar e solicitar materiais junto à Diretoria de Logística (DLog) via sistema;

XXI - auxiliar a coordenação administrativa no desenvolvimento de suas atribuições.

XXII - desenvolver atividades administrativas em consonância ao disposto no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), e às atribuições inerentes ao cargo em que foi aprovado(a) em concurso público.

§ 3º O(a) Diretor(a) da FL poderá delegar à Secretaria da Direção outras funções relacionadas aos trabalhos administrativos.

Seção I

Da Coordenadoria Administrativa

Art. 18. A Coordenadoria Administrativa da FL é um organismo de assessoramento do(a) Diretor(a) e será exercida por um(a) servidor(a) técnico-administrativo, de preferência de nível superior.

§ 1º O(A) Coordenador(a) Administrativo(a) terá um(a) substituto(a), escolhido(a) entre os(as) servidores(as) técnico-administrativos, de preferência de nível superior.

§ 2º Compete à Diretoria da FL a indicação do(a) Coordenador(a) Administrativo(a) e seu(sua) substituto(a).

§ 3º O(A) Coordenador(a) Administrativo(a) e seu(sua) substituto(a) deverão agendar suas férias de modo que não coincidam.

§ 4º As atribuições do(a) Coordenador(a) Administrativo(a) estão estabelecidas no art. 98 do Regimento da UFG.

§ 5º Compete ao(à) Coordenador(a) Administrativo(a) Substituto(a) assumir as atribuições do(a) Coordenador(a) Administrativo(a) em suas faltas e impedimentos e registrar em ata as proposições e discussões realizadas durante o CD.

§ 6º O(a) Diretor(a) da FL poderá delegar ao(à) Coordenador(a) Administrativo(a) outras funções relacionadas aos trabalhos administrativos.

CAPÍTULO II

Da Coordenação de Graduação

Art. 19. A coordenação de Graduação tem a competência de planejar, acompanhar e coordenar o desenvolvimento das atividades do curso.

Art. 20. Para os cursos de graduação em Letras haverá quatro coordenações que agruparão diferentes cursos como segue:

I - Coordenação de Letras: Línguas Estrangeiras - inclui os cursos de licenciatura em Letras: Espanhol, Letras: Francês e Letras: Inglês.

II - Coordenação de Português e Bacharelados - inclui o curso de licenciatura em Letras: Português e os cursos de bacharelado em Letras: Estudos Literários e Letras: Linguística.

III - Coordenação de Libras - inclui o curso de licenciatura em Letras: Libras e o curso de bacharelado em Letras: Tradução e Interpretação em Libras/Português.

IV. Coordenação da Educação Intercultural - inclui as três habilitações do curso de licenciatura em Educação Intercultural: Ciências da Cultura, Ciências da Linguagem e Ciências da Natureza e Matemática.

§ 1º Na eventual criação de novo(s) curso(s), a definição da coordenação será analisada, apreciada e deliberada pelo CD.

§ 2º O(A) Coordenador(a) e o(a) Subcoordenador(a) serão escolhidos por meio de eleição para mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período. Não havendo docentes de um curso de graduação que se disponibilizem para os cargos, a direção poderá indicar docentes para exercer a função e sua indicação deverá ser apreciada e aprovada pelo CD.

§ 3º A representação de coordenadores de curso na Câmara de Graduação seguirá regime de rodízio anual, entre titular e suplente, aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 21. O art. 88 do Regimento da UFG estabelece as competências do(a) Coordenador(a) de Curso de Graduação.

Parágrafo único. O(a) Subcoordenador(a) de Curso de Graduação auxiliará o(a) Coordenador(a) na execução de suas atribuições e o(a) substituirá em suas faltas e impedimentos.

Art. 22. O(A) Coordenador e o(a) Subcoordenador(a) de Graduação deverão agendar suas férias de modo que não coincidam.

Art. 23. A Secretaria Acadêmica de Graduação tem por objetivo apoiar as ações da Coordenação de Graduação e realizar as atividades administrativas relacionadas aos cursos de graduação da FL e às disciplinas ministradas em outros cursos.

Art. 24. Compete à Secretaria Acadêmica de Graduação:

- I - prestar informações aos discentes, servidores docentes e técnico-administrativos e comunidade externa acerca de todos os cursos de graduação da FL;
- II - receber e responder a e-mails referentes aos assuntos tratados no âmbito da Coordenação de Cursos de Graduação;
- II - emitir e/ou entregar documentos acadêmicos não gerados automaticamente pelos sistemas da UFG;
- IV - receber e/ou entregar requerimentos às Coordenações de Cursos de Graduação;
- V - auxiliar a coordenação no cadastro de oferta de disciplinas no sistema da UFG;
- VI - matricular os ingressantes nas disciplinas de primeiro período letivo;
- VII - cadastrar o aproveitamento de disciplinas após a análise do processo pela Coordenação;
- VIII - cadastrar e acompanhar os componentes de Prática Comum Curricular (PCC) dos cursos de licenciatura da FL;
- IX - realizar o envio de ciência em processos acadêmicos e/ou de interesse da coordenação de cursos;
- X - atualizar e divulgar os horários de atendimento das Coordenações e dos Docentes da FL;
- XI - atualizar e divulgar os horários das disciplinas da graduação em quadros de avisos físicos e virtuais;
- XII - acompanhar e dar prosseguimento, em sistema eletrônico, aos processos relativos à apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- XIII - cadastrar o TCC no Repositório Institucional;

XIV - auxiliar o(a) coordenador(a) de curso em suas atribuições e outras atividades de ordem administrativa;

XV - auxiliar o(a) coordenador(a) no preenchimento de bases de dados de avaliação implementados no âmbito da UFG ou do governo federal;

XVI - desenvolver atividades administrativas em consonância ao disposto no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), e às atribuições inerentes ao cargo em que foi aprovado(a) em concurso público.

CAPÍTULO III

Da Coordenação de Pós-graduação *Lato sensu*

Art. 25. A FL pode oferecer cursos de Pós-graduação lato sensu em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-graduação da UFG e outras normativas superiores.

Art. 26. A coordenação de Pós-graduação lato sensu tem a competência de coordenar, planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas do curso, incluindo a execução financeira, quando for o caso.

Art. 27. As propostas de criação de cursos de especialização devem ser feitas por docentes da FL, de acordo com as normas estabelecidas pela PRPG, e aprovadas pelo CD.

Art. 28. Cada proposta deve ter um coordenador e um subcoordenador eleitos entre os docentes do respectivo curso para um mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação de Pós-graduação *Stricto sensu*

Art. 29. A estrutura e funcionamento do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística (PPGLL), vinculado à FL, atende ao disposto no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFG, e as normas vigentes na Pós-Graduação do país e no seu Regulamento Específico.

Art. 30. O PPGLL tem uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa que será constituída conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação e Regimento Geral da UFG.

Art. 31. A Coordenadoria terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Subcoordenador(a), eleitos, dentre os docentes vinculados ao PPG, em reunião da Coordenadoria especialmente convocada para esse fim, pela direção da FL.

Parágrafo único. O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Subcoordenador(a) será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 32. A coordenação deverá se pronunciar sobre o afastamento de docentes do programa para licenças

de pós-doutoramento, capacitação e outras atividades que impactam na oferta de disciplinas.

Art. 33. A Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação stricto sensu tem por objetivo apoiar as ações da Coordenação de Pós-Graduação e realizar as atividades administrativas relacionadas aos cursos de Mestrado e de Doutorado da FL.

Art. 34. Compete à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação:

- I - prestar informações aos discentes, servidores docentes e técnico-administrativos e comunidade externa acerca de todos os cursos de pós-graduação stricto sensu da FL;
- II - receber e responder e-mails referentes aos assuntos tratados pela Coordenação de Pós-Graduação;
- III - elaborar atas da CPG do Programa de Pós-Graduação da FL;
- IV - elaborar e/ou entregar documentos acadêmicos (declarações, históricos, planos de ensino);
- V - receber e/ou entregar requerimentos à Coordenação de Pós-Graduação;
- VI - auxiliar a coordenação no cadastro de oferta de disciplinas no sistema da UFG;
- VII - matricular os ingressantes nas disciplinas de primeiro período letivo;
- VIII - cadastrar o aproveitamento de disciplinas após a análise do processo pela Coordenação;
- IX - realizar o envio de ciência em processos acadêmicos e/ou de interesse da coordenação;
- X - atualizar e divulgar os horários de atendimento da Coordenação e dos Docentes da FL;
- XI - atualizar e divulgar os horários das disciplinas da pós-graduação em quadros de avisos físicos e virtuais;
- XII - encaminhar dissertações e teses ao departamento responsável para cadastro no Repositório Institucional UFG;
- XIII - auxiliar o(a) coordenador(a) no preenchimento de bases de dados de avaliação implementados no âmbito da UFG ou do governo federal (coleta Capes, Sucupira, avaliação quadrienal e outros que, por ventura, surgirem);
- XIV - auxiliar o(a) coordenador(a) em suas atribuições e outras atividades de ordem administrativa, desenvolver atividades administrativas em consonância ao disposto no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) e às atribuições inerentes ao cargo em que foi aprovado(a) em concurso público.

CAPÍTULO V

Do Departamento

Art. 35. O Departamento tem como principal finalidade coordenar, acompanhar e apoiar as atividades administrativo-acadêmicas da FL.

§ 1º Os Departamentos podem se subdividir em Áreas, visando a compatibilizar as várias atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e cultura.

§ 2º Os professores, inicialmente, são alocados nos departamentos, conforme sua vaga de concurso, podendo, posteriormente, atuar em até três departamentos ou ainda migrar de departamento, respeitando o interesse da Unidade Acadêmica.

§ 3º A atuação em mais de um departamento, bem como a migração entre departamentos devem ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho Diretor, juntamente com a definição da distribuição da carga horária, após manifestação dos departamentos envolvidos.

§ 4º A relação entre a migração e a alocação de vagas dependerá de normativas específicas.

Art. 36. O Departamento tem como instância discursiva a Reunião Departamental (RD) e como instância executiva, a Chefia.

Parágrafo único. Integram a RD os docentes efetivos em exercício e os substitutos, além de representante técnico-administrativo lotado no respectivo Departamento, quando houver.

Art. 37. A RD tem por finalidade:

- I - discutir os programas de ensino, desenvolvidos pelo Departamento, em conjunto com as Coordenações da graduação;
- II - promover a distribuição, entre os docentes, das tarefas e carga horária de ensino;
- III - pronunciar-se sobre o afastamento de docentes para pós-graduação, pós-doutorado, licença capacitação, bem como afastamento nacional e internacional a serviço;
- IV - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matérias de interesse da Unidade.

Art. 38. O(A) Chefe e o(a) Subchefe dos Departamentos serão escolhidos por meio de eleição para mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período. Não havendo docentes de um departamento que se disponibilizem para os cargos, a direção poderá indicar docentes, e sua indicação deverá ser apreciada e aprovada pelo CD.

§ 1º. O(A) Chefe e o(a) Subchefe dos Departamentos deverão agendar suas férias de modo que não coincidam.

§ 2º. O(a) docente não pode atuar como chefe e/ou vice-chefe em mais de um departamento, de forma concomitante.

Art. 39. Compete ao(à) Chefe do Departamento:

- I - superintender e coordenar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pela RD e pelo CD;
- II - convocar e presidir as RD;
- III - integrar o CD da FL;
- IV - emitir avaliação funcional do docente para processos de promoção e progressão docente;
- V - sistematizar as atividades dos docentes do Departamento;
- VI - atender às demandas da direção e do CD.

§ 1º Compete ao(à) Subchefe do Departamento substituir o(a) Chefe em suas faltas e impedimentos e registrar em ata as proposições e discussões realizadas durante a RD.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do(da) Chefe e do(da) Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida, interinamente, pela diretoria, por até 30 dias consecutivos.

Art. 40. São departamentos da FL:

- I - Departamento de Estudos Literários (DEL);
- II - Departamento de Línguas Estrangeiras (DELE);
- III - Departamento de Linguística e Língua Portuguesa (DELP);
- IV - Departamento de Libras e Tradução (DELT);
- V - Departamento de Estudos Educacionais (DEE);

Parágrafo único. O número, a denominação e a quantidade de áreas por departamento só poderão

ser alterados pelo Conselho Diretor (CD).

CAPÍTULO V

Do Núcleo Takinahakỹ de Formação Superior Indígena (NTFSI)

Art. 43 O Núcleo Takinahakỹ de Formação Superior Indígena (NTFSI) integra a Faculdade de Letras, sediando os Cursos de Educação Intercultural.

Art. 44 A organização funcional do NTFSI se estrutura a partir das seguintes instâncias primárias:

I. Coordenação geral - a coordenação de Cursos de Educação Intercultural - Ciências da Cultura, de Educação Intercultural - Linguagem e de Educação Intercultural - Ciências da Natureza e Matemática é composta por Coordenador e Vice-Coordenador, escolhidos pelo Colegiado do NTFSI para o mandato de dois anos, e tem como atribuições diversas atividades pedagógicas e operacionais relacionadas ao funcionamento do curso e do NTFSI.

II. Comitês de Orientação - compostos pelos discentes ativos, egressos do curso e por professores orientadores do NTFSI e membros das comunidades indígenas e, quando for de interesse, membros da comunidade acadêmica. Podem ser organizados por etnias, por proximidade geográfica, cultural e linguística dos povos indígenas, ou ainda por outros critérios definidos pelo Colegiado.

III. Colegiado - regido por norma específica, é a instância deliberativa máxima do NTFSI. É formado por docentes que tenham atividades predominantemente relacionadas ao Núcleo. Trata de questões pedagógicas e administrativas do curso, bem como de diretrizes para o funcionamento do Núcleo. O colegiado debate e decide sobre demandas apresentadas pela Coordenação do Curso, pelos Comitês Orientadores, pelo NDE, pelo Conselho e pelas Unidades Acadêmicas ou demais instâncias organizacionais da Universidade.

IV. Conselho Consultivo - é formado pela Coordenação do Curso, docentes do NTFSI, por representantes discentes dos povos indígenas, por representantes das Secretarias de Educação dos Estados da Federação onde residem os acadêmicos do curso, por representantes da FUNAI e por representantes de quaisquer outras instituições parceiras do NTFSI. As reuniões do Conselho Consultivo são realizadas duas vezes ao ano, durante as etapas de estudos presenciais na Universidade.

Art. 45 O quadro de docentes do NTFSI é composto por professores(as) da UFG e convidados(as).

CAPÍTULO VI

Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 41. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) reúne docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 42. A estrutura e funcionamento do NDE segue o disposto em legislações nacionais e normativas da UFG.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos Complementares

Art. 43. A FL, em conformidade com o art. 96 do Regimento da UFG, poderá constituir Órgãos

Complementares com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio - financeiro ou não - às suas atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e cultura.

Parágrafo único. Os Órgãos Complementares deverão submeter ao CD seu regimento interno para aprovação e, quando houver recurso financeiro, sua prestação de contas anual.

Art. 44. A direção dos órgãos complementares deverá ser exercida por servidor efetivo da Faculdade de Letras.

§ 1º A direção do Órgão Complementar deverá ser eleita para um mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma (01) recondução por igual período.

§ 2º A direção de um órgão complementar não poderá exercer cumulativamente a direção da Faculdade de Letras.

CAPÍTULO VIII

Da Assessoria de Comunicação

Art. 45. A Assessoria de Comunicação (ASCOM) é um organismo responsável por articular, propor, coordenar e executar as ações de divulgação institucional da FL, tais como: promover a divulgação do conhecimento científico, produção cultural e ações/eventos da FL; produzir e distribuir conteúdo jornalísticos e institucionais; gerir veículos públicos de comunicação e as mídias sociais da FL, conforme resolução vigente.

Art. 46. A coordenação da ASCOM da FL deverá ser exercida pelo(a) Agente de Comunicação da Unidade Acadêmica, em conformidade com a resolução vigente, com emissão de portaria pela FL e pela SECOM/UFG, quando for o caso.

CAPÍTULO IX

Da Comissão de Avaliação Docente

Art. 47. A Comissão de Avaliação Docente (CAD) se dedica a orientar e avaliar o desempenho de docentes da carreira de Magistério Superior que compõem o quadro da FL.

Art. 48. Competem à Comissão de Avaliação Docente (CAD) as atribuições estabelecidas em legislações nacionais e normativas da UFG.

TÍTULO IV

Das Eleições

Art. 49. As eleições no âmbito da FL terão edital elaborado pela Coordenadoria Administrativa da Direção, a partir de demandas dos setores envolvidos, sendo o resultado do pleito aprovado no CD.

Art. 50. No processo de escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da FL, a convocação das eleições observará a antecedência mínima, de acordo com a legislação em vigor, e o processo eleitoral será estabelecido pelo CD.

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a nova eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) e não houver a possibilidade da substituição imediata, será designado pelo(a) Reitor(a), consultado o CD da FL, titular pró-tempore, obedecidos os requisitos previstos em legislação.

Art. 51. As eleições previstas neste Regimento, não regulamentadas de forma especial, serão realizadas, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a que se referem, sendo a escolha realizada de forma secreta, via sistema eletrônico da UFG, ou aclamação verbal quando for o caso.

Art. 52. Nos casos de vacância, a substituição para completar o mandato se faz por nova eleição ou por designação legal.

§ 1º A substituição por eleição ocorre quando a vacância se der na primeira metade do mandato.

§ 2º A substituição por designação legal ocorre quando a vacância se der na segunda metade do mandato.

TÍTULO V

Do ensino

Art. 53. O ensino na FL será ministrado mediante a realização de cursos de graduação e pós-graduação Lato sensu e Stricto sensu e outras atividades didáticas, curriculares e extracurriculares.

Art. 54. O ensino de graduação e de pós-graduação na FL seguirá o Calendário Acadêmico da UFG e nos termos definidos em resoluções superiores.

CAPÍTULO I

Da Graduação

Art. 55. A FL oferece os seguintes cursos, além de participar de outros Cursos de Graduação da UFG, ministrando disciplinas:

- I. Educação Intercultural - Ciências da Linguagem (licenciatura)
- II. Educação Intercultural - Ciências da Cultura (licenciatura)
- III. Educação Intercultural - Ciências da Natureza e Matemática (licenciatura);
- I - Letras: Espanhol (licenciatura);
- II - Letras: Estudos Literários (bacharelado);
- III - Letras: Francês (licenciatura);
- IV - Letras: Inglês (licenciatura);
- V - Letras: Libras (licenciatura);
- VI - Letras: Linguística (bacharelado);
- VII - Letras: Português (licenciatura);
- VIII - Letras: Tradução e Interpretação em Libras/Português (bacharelado).

§ 1º A FL poderá propor a criação ou incubar temporariamente novos cursos de graduação sob sua gestão, obedecendo às disposições do Estatuto e do Regimento da UFG.

§ 2º Os cursos de graduação são regidos pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da UFG e acompanhados pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) da Unidade.

Seção I

Do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 56. Estágios curriculares obrigatórios são aqueles realizados como atividade determinada pela matriz curricular dos estudantes, sendo exigida sua execução para composição da carga horária do curso.

Art. 57. Para os cursos de graduação em Letras haverá cinco coordenações de estágio curricular obrigatório, composta por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a):

I - Coordenação de estágio de Línguas Estrangeiras - que agrupa os cursos de licenciatura em Letras: Espanhol, Letras: Francês e Letras: Inglês.

II - Coordenação de estágio de Português - que cuida do estágio do curso de licenciatura em Letras: Português.

III - Coordenação de estágio de Libras - que inclui o curso de licenciatura em Letras: Libras.

IV - Coordenação de estágio de Tradução e de Interpretação - que inclui o curso de bacharelado em Letras: Tradução e Interpretação em Libras/Português.

V. Coordenação de estágio de Educação Intercultural - que inclui os cursos de licenciatura em Educação Intercultural.

Parágrafo único. O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) de estágio curricular obrigatório serão designados pelo departamento respectivo de cada curso de graduação.

Art. 58. O desenvolvimento dos estágios curriculares obrigatórios, para os estudantes da UFG, é definido de acordo com o PPC e o Regulamento de Estágio de cada curso, em conformidade com legislações nacionais e normativas da UFG.

Seção II

Do Estágio Curricular Não Obrigatório

Art. 59. Estágios curriculares não obrigatórios são aqueles realizados como atividade opcional pelos estudantes, com o intuito de ampliar sua formação por meio da vivência de experiências próprias da situação profissional.

Art. 60. O Estágio Curricular Não Obrigatório é regido por Resolução CEPEC, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e suas futuras alterações.

Art. 61. Na FL, haverá um(a) coordenador(a) de Estágio Curricular Não-Obrigatório para todos os cursos de graduação, designado(a) pela diretoria e aprovado(a) pelo CD da FL, para um mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.

Seção III

Da Coordenação de Programas e Projetos de Ensino

Art. 62. A Coordenação de Programas e Projetos de Ensino visa aprimorar o processo educativo, tendo por finalidade despertar e incentivar o interesse do estudante para o magistério superior.

Parágrafo único. Podem participar de editais para seleção de monitores os Projetos de Ensino previamente recomendados pelo CD.

Art. 63. No âmbito da FL, são participantes da Coordenação de Programas e Projetos de Ensino;

I - Coordenador(a) de Programas e Projetos de Ensino;

II - Docentes orientadores de monitoria;

III - Discentes-monitores de graduação.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) de Programas e Projetos de Ensino será indicado(a) pelo(a) Diretor(a) e homologado pelo CD, com mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por igual período e cujas atribuições são definidas em resoluções vigentes.

CAPÍTULO II

Da Pós-Graduação Lato sensu

Art. 64. A Pós-Graduação Lato sensu tem por finalidade a socialização do conhecimento através da qualificação e especialização do profissional graduado nas suas áreas de atuação.

Art. 65. As condições e a forma de seleção para o ingresso nos cursos de Pós-Graduação Lato sensu serão definidas em projeto, plano de trabalho, resolução e edital específico do curso, respeitadas as normas definidas em Resoluções CEPEC, o Regulamento Geral da Pós-graduação da UFG e aprovadas pelo CD.

CAPÍTULO III

Da Pós-Graduação Stricto sensu

Art. 66. O Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística (PPGLL) está vinculado à FL e tem por objetivo geral a formação de pessoal qualificado acadêmica e cientificamente para o exercício de atividades profissionais de ensino e pesquisa em Estudos Linguísticos e Estudos Literários, visando ao avanço do conhecimento nessas áreas.

Art. 67. A estrutura e funcionamento do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística (PPGLL), vinculado à FL, atende ao disposto no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFG, nas normas vigentes na Pós-Graduação do país e no seu Regulamento Específico.

Parágrafo único. O PPGLL também tem normativas internas estabelecendo regras de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente, formas de acompanhamento do desempenho discente.

TÍTULO VI

Da Pesquisa e Inovação

Art. 68. As atividades de pesquisa na FL serão desenvolvidas, principalmente, por professores, por discentes e por servidores técnico-administrativos, desde que não comprometam as atividades do seu cargo e estejam previstas no planejamento das atividades da Unidade.

Art. 69. A FL terá uma Coordenadoria de Pesquisa que será composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-coordenador(a), com mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Além do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a), a Coordenadoria de Pesquisa da FL será composta por representantes da FL no Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UFG e por um representante de cada departamento que não tenha integrante no CEP/UFG.

Art. 70. A Coordenadoria de Pesquisa da FL visa contribuir com o desenvolvimento da pesquisa na unidade, tanto na graduação quanto na pós-graduação, e suas atribuições estão previstas em legislações nacionais e normativas da UFG vigentes.

TÍTULO VII

Da Extensão e Cultura

Art. 71. A Extensão e Cultura na FL, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico, tecnológico, social e político que promove a interação entre a unidade e outros setores da sociedade, respeitando a normativa vigente.

Art. 72. A FL terá uma Coordenação de Extensão e Cultura (CAEX) que será composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Subcoordenador(a), com mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. O(/A) coordenador(a) e subcoordenador(a) da CAEX serão escolhidos por meio de eleição para mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período. Não havendo docentes que se disponibilizem para os cargos, a direção poderá indicar.

Art. 73. A CAEX será responsável pela análise de mérito e acompanhamento das ações de extensão e cultura na FL, devendo o parecer ser apreciado pelo CD.

Art. 74. O titular e o suplente da CAEX farão parte da composição da Câmara de Extensão e Cultura do CEPEC.

TÍTULO VIII

Da Comunidade Universitária

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 75. O Corpo Docente da FL é constituído por professores pertencentes ao quadro efetivo da UFG, que desempenham suas atividades de acordo com a legislação em vigor e definidas em legislações específicas.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo corpo docente da FL devem ter como objetivo principal atender aos interesses da UA. Parágrafo único Art. 84 O não cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo docente, a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, além da observância das questões éticas e sociais.

Art. 76. Os docentes ocupantes de cargos temporários, como Professor Substituto, Professor Visitante e Professor Voluntário, estão sujeitos à legislação específica.

Art. 77. As normas complementares de concurso para provimento de cargos no magistério superior na FL são aprovadas pelo CD, a partir de consultas aos setores envolvidos e respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A distribuição de vagas para docente efetivo na FL será regulamentada em Resoluções específicas.

CAPÍTULO II

Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação

Art. 78. O corpo Técnico-Administrativo em Educação da FL é constituído pelos servidores integrantes do quadro efetivo da UFG, que exercem atividades técnicas, administrativas e educacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais, em conformidade com o disposto em legislações específicas.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo corpo Técnico-Administrativo em Educação da FL devem ter como objetivo principal atender aos interesses da UA. Parágrafo único Art. 88 O não cumprimento das normas institucionais implica, para o corpo Técnico-Administrativo em Educação, na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Art. 79. O Corpo Discente da FL é constituído por estudantes regulares e especiais.

§ 1º Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Graduação, de Pós-Graduação Lato sensu e nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

§ 2º Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas da Graduação ou da Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 80. Os direitos, os deveres, as proibições, as penalidades e sanções dos discentes são regidos pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFG.

Seção I

Da Organização Estudantil

Art. 81. Haverá na FL representação estudantil na forma de Centro Acadêmico (CA) e de Associação de Pós-Graduandos (APG).

Art. 82. Os cursos de Pós-Graduação da FL terão representação estudantil, eleita por seus pares, no respectivo colegiado do Programa, respeitada a autonomia de escolha dos discentes, obedecido o percentual estabelecido em regimento próprio.

Art. 83. Os representantes estudantis de Graduação e Pós-Graduação da FL farão parte do CD, obedecido o percentual de representação discente definido em normativa específica.

TÍTULO IX

Dos espaços físicos

Art. 84. A organização e o funcionamento dos espaços físicos da FL serão aprovados pelo CD e devem ter como princípio fundamental a cultura de multiusuários.

Parágrafo único. Entende-se como cultura de multiusuários o uso compartilhado das instalações disponíveis no espaço físico, de forma a oferecer a usuários, internos e externos, serviços, pesquisas, inovações de média e alta complexidade, executados por pesquisadores especialistas ou pelo próprio usuário após treinamento.

Art. 85. A Diretoria da FL poderá propor a criação ou extinção de espaços físicos, que deverá ser avaliada e aprovada pelo CD.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 86. Este Regimento poderá ser modificado por iniciativa do(a) Diretor(a) ou de dois terços do total dos membros do CD.

Parágrafo único. As modificações somente entrarão em vigor após aprovação das instâncias superiores competentes.

Art. 87. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo CD, segundo sua competência.

Art. 88. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho Diretor da Faculdade de Letras.

Prof. Dr. Jamesson Buarque de Souza
Diretor da Faculdade de Letras da UFG



Documento assinado eletronicamente por **Jamesson Buarque De Souza, Diretor**, em 29/07/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **6001327** e o código CRC **29D34680**.

Referência: Processo nº 23070.009008/2026-51

SEI nº 6001327



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE LETRAS

CERTIDÃO DE ATA

Certifico que, em reunião ordinária realizada em 19 de março de 2025, o Conselho Diretor apreciou e aprovou a **Estrutura Organizacional de Funcionamento e Regimento Interno da Faculdade de Letras da UFG**.

Jamesson Buarque de Souza
Diretor da Faculdade de Letras



Documento assinado eletronicamente por **Jamesson Buarque De Souza, Diretor**, em 23/06/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6283917** e o código CRC **F57E433A**.

Referência: Processo nº 23070.009008/2026-51

SEI nº 6283917



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO FL Nº 1/2025

RESOLUÇÃO CD/FL/UFG N. 01/2025

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE FUNCIONAMENTO E REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE LETRAS DA UFG

Aprova a estrutura organizacional de funcionamento e regimento interno da Faculdade de Letras da UFG.

TÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º Este regimento interno estabelece a organização, os princípios e o funcionamento da FACULDADE DE LETRAS, doravante FL, no que se refere às atividades acadêmicas, administrativas e financeiras, em concordância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFG.

Art. 2º A FL é uma Unidade Acadêmica da UFG, criada em 08 de novembro de 1962, pelo Decreto 51.582, cujas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas se desenvolvem, principalmente, no Câmpus Samambaia.

§ 1º A FL conta com a seguinte estrutura física;

- I - prédio principal composto pelos blocos Cora Coralina (A15) e Bernardo Élis (A19), localizado à Alameda Palmeiras, Quadra A;
- II - Café das Letras (A20), localizado à Alameda Palmeiras, esquina com a Rua Samambaia, Quadra A;
- III. prédio do Núcleo Takinahaky de Formação Superior Indígena (F3), localizado à Rua do Bosque, Quadra F.

§ 2º A denominação dos espaços físicos da FL é definida e aprovada pelo CD da FL.

Art. 3º Para o alcance de suas finalidades, a FL:

- I - ministrará disciplinas para a formação de pessoal qualificado nas áreas de Educação, Letras e Linguística;
- II - ministrará cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, visando à qualificação de profissionais na área de Educação, Letras e Linguística;
- III - manterá ampla, diversificada e participativa interação com a sociedade;
- IV - promoverá, por meio de ensino, pesquisa e extensão, diversas formas de conhecimento na

TÍTULO II

Das Instâncias colegiadas e seus funcionamentos

Art. 4º São instâncias colegiadas da FL, na forma do Estatuto:

I - Conselho Diretor;

II - Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística.

Parágrafo único. O funcionamento das instâncias colegiadas seguirá o disposto nos artigos 19 a 50 do Regimento da UFG.

CAPÍTULO I

Do Conselho Diretor

Art. 5º O Conselho Diretor (CD) é o organismo máximo deliberativo e de recurso da FL, em matéria acadêmica, administrativa e financeira, e suas atribuições estão especificadas no Estatuto e no Regimento Geral da UFG, bem como neste Regimento interno.

Art. 6º O Conselho Diretor (CD) é presidido pelo(a) Diretor(a) da FL em conformidade com o Estatuto da UFG.

Art. 7º A composição do CD da FL obedecerá ao Estatuto da UFG e será estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho Diretor da FL.

Art. 8º O CD poderá ser demandado a apreciar e a deliberar a respeito de recursos impetrados, por iniciativa do(a) interessado(a), contra ato ou decisão de autoridade ou de instância colegiada da FL.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de dez (10) dias contados da data de ciência pessoal do ato ou da decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade.

CAPÍTULO II

Da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística

Art. 9º A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística é o órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa no âmbito do Programa.

Art. 10. A estrutura e funcionamento da CPG segue o disposto no XXX do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFG.

TÍTULO III

Órgãos executivos

CAPÍTULO I

Da Diretoria

Art. 11. De acordo com o art. 78 do regimento da UFG, a Diretoria, organismo executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades da Faculdade de Letras, será exercida pelo(a) Diretor(a), com auxílio do(a) Vice-Diretor(a) e assessoria da Secretaria da Direção e da Coordenadoria Administrativa da Unidade.

Art. 12. O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) serão eleitos(as) pela Unidade Acadêmica e nomeados(as) pela Reitoria para um mandato de quatro (04) anos, sendo permitida uma (01) recondução por igual período.

§ 1º Para concorrer à Diretoria da FL, os(as) candidatos(as) deverão obedecer à legislação e às normativas instituídas pelo Governo Federal e pela UFG.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), a direção da FL deverá ser exercida pela Coordenação Administrativa. e, na falta deste, pelo(a) decano(a) do Conselho Diretor da FL.

§ 3º No eventual impedimento do exercício continuado da atividade pelo(a) diretor(a) e vice, o CD indicará um substituto pro tempore.

§ 4º O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) deverão agendar suas férias de modo que não coincidam.

Art. 13. As atribuições do(a) Diretor(a) estão estabelecidas no art. 79 do Regimento da UFG.

§ 1º Também compete ao(a) Diretor(a) da FL:

- I. convocar e presidir as reuniões da Assembleia da Unidade;
- II. organizar os processos eleitorais no âmbito da FL;
- III. representar a FL em quaisquer atos públicos ou nas suas relações com outros órgãos da administração pública e/ou privada, instituições acadêmicas, profissionais e científicas;
- IV. ajustar a estrutura organizacional e física da Unidade, com vistas ao seu melhor desempenho;

§ 2º Na ausência de manifestação de disponibilidade de servidor(a) para exercer funções de membro de comissão, coordenação, presidência e chefia, o(a) Diretor(a) somente poderá assumir essas atividades num período máximo de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, caso se mantenha a ausência de disponibilidade, o Conselho Diretor deliberará sobre a função e poderá indicar servidor(a) para assumi-la.

Art.14. Em situações de urgência e de interesse da Unidade, com base no art. 80 do Regimento da UFG, o(a) Diretor(a) poderá tomar decisões, ad referendum, do Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Conselho Diretor apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a sua não ratificação poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

Art. 15. O(A) Diretor(a) não pode, segundo o art. 53 do Regimento da UFG, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a noventa (90) dias, exceto os de natureza obrigatória.

Art.16. As atribuições do(a) Vice-Diretor(a) estão estabelecidas no art. 81 do Regimento da UFG.

Art. 17. A estrutura da diretoria contará com a Secretaria da Direção, que será composta por servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), em quantidade suficiente para o desenvolvimento de atividades de gestão administrativa, documental e arquivística da UA.

§ 1º Eventualmente, servidores integrantes do Plano de Carreira do Magistério Superior poderão exercer atividades na Secretaria da Direção.

§ 2º São atribuições da Secretaria da Direção:

- I - prestar informações aos discentes, servidores docentes e técnico-administrativos, colaboradores e comunidade externa sobre os procedimentos da FL;
- II - assessorar a Diretoria da FL;
- III - encaminhar, receber e distribuir as correspondências de interesse da FL;
- IV - emitir portarias de naturezas administrativas e acadêmicas, em consonância com as regras e disposições da UFG;
- V - manter guarda e atualizar os e-mails e contatos dos servidores da Unidade;
- VI - manter e atualizar a lista de coordenadores de curso, coordenadores gerais, chefes de departamento e demais funções;
- VII - controlar a numeração e a confecção de editais/documentos próprios da unidade acadêmica;
- VIII - cadastrar e acompanhar as solicitações no sistema SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens;
- IX - abrir e acompanhar OS (ordens de serviços) nos sistemas da UFG, de forma a garantir a manutenção preventiva e/ou corretiva dos bens materiais móveis e imóveis da FL;
- X - divulgar informações de interesse de toda a comunidade acadêmica, por meio de envio de mensagens via e-mail, sítios institucionais, aplicativos de mensagens e outros dispositivos que surgirem para comunicação;
- XI - receber e responder a e-mails referentes aos assuntos de âmbito da FL;
- XII - registrar e guardar pasta funcional de todos os servidores e colaboradores da Unidade Acadêmica;
- XIII - cadastrar solicitação, criar documentação, acompanhar as bancas examinadoras de concursos públicos e processos seletivos simplificados;
- XIV - emitir documentos oficiais de interesse da Diretoria e da Unidade Acadêmica;
- XV - orientar, abrir e/ou tramitar processos no sei!UFG ou outro sistema utilizado pela UFG para os mesmos fins;
- XVI - solicitar acesso aos sistemas da UFG para colaboradores, estagiários, bolsistas, convidados;
- XVII - receber processos administrativos no sistema sei!UFG ou outro sistema utilizado pela UFG para os mesmos fins e encaminhar aos interessados;
- XVIII - abrir e/ou tramitar processo mensal de boletim de frequência da Unidade Acadêmica;
- XIX - informar e orientar o preenchimento do PDP - Plano de Desenvolvimento de Pessoas, da

FL;

XX - cadastrar e solicitar materiais junto à Diretoria de Logística (DLog) via sistema;

XXI - auxiliar a coordenação administrativa no desenvolvimento de suas atribuições.

XXII - desenvolver atividades administrativas em consonância ao disposto no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), e às atribuições inerentes ao cargo em que foi aprovado(a) em concurso público.

§ 3º O(a) Diretor(a) da FL poderá delegar à Secretaria da Direção outras funções relacionadas aos trabalhos administrativos.

Seção I

Da Coordenadoria Administrativa

Art. 18. A Coordenadoria Administrativa da FL é um organismo de assessoramento do(a) Diretor(a) e será exercida por um(a) servidor(a) técnico-administrativo, de preferência de nível superior.

§ 1º O(A) Coordenador(a) Administrativo(a) terá um(a) substituto(a), escolhido(a) entre os(as) servidores(as) técnico-administrativos, de preferência de nível superior.

§ 2º Compete à Diretoria da FL a indicação do(a) Coordenador(a) Administrativo(a) e seu(sua) substituto(a).

§ 3º O(A) Coordenador(a) Administrativo(a) e seu(sua) substituto(a) deverão agendar suas férias de modo que não coincidam.

§ 4º As atribuições do(a) Coordenador(a) Administrativo(a) estão estabelecidas no art. 98 do Regimento da UFG.

§ 5º Compete ao(à) Coordenador(a) Administrativo(a) Substituto(a) assumir as atribuições do(a) Coordenador(a) Administrativo(a) em suas faltas e impedimentos e registrar em ata as proposições e discussões realizadas durante o CD.

§ 6º O(a) Diretor(a) da FL poderá delegar ao(à) Coordenador(a) Administrativo(a) outras funções relacionadas aos trabalhos administrativos.

CAPÍTULO II

Da Coordenação de Graduação

Art. 19. A coordenação de Graduação tem a competência de planejar, acompanhar e coordenar o desenvolvimento das atividades do curso.

Art. 20. Para os cursos de graduação em Letras haverá quatro coordenações que agruparão diferentes cursos como segue:

I - Coordenação de Letras: Línguas Estrangeiras - inclui os cursos de licenciatura em Letras: Espanhol, Letras: Francês e Letras: Inglês.

II - Coordenação de Português e Bacharelados - inclui o curso de licenciatura em Letras: Português e os cursos de bacharelado em Letras: Estudos Literários e Letras: Linguística.

III - Coordenação de Libras - inclui o curso de licenciatura em Letras: Libras e o curso de bacharelado em Letras: Tradução e Interpretação em Libras/Português.

IV. Coordenação da Educação Intercultural - inclui as três habilitações do curso de licenciatura em Educação Intercultural: Ciências da Cultura, Ciências da Linguagem e Ciências da Natureza e Matemática.

§ 1º Na eventual criação de novo(s) curso(s), a definição da coordenação será analisada, apreciada e deliberada pelo CD.

§ 2º O(A) Coordenador(a) e o(a) Subcoordenador(a) serão escolhidos por meio de eleição para mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período. Não havendo docentes de um curso de graduação que se disponibilizem para os cargos, a direção poderá indicar docentes para exercer a função e sua indicação deverá ser apreciada e aprovada pelo CD.

§ 3º A representação de coordenadores de curso na Câmara de Graduação seguirá regime de rodízio anual, entre titular e suplente, aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 21. O art. 88 do Regimento da UFG estabelece as competências do(a) Coordenador(a) de Curso de Graduação.

Parágrafo único. O(a) Subcoordenador(a) de Curso de Graduação auxiliará o(a) Coordenador(a) na execução de suas atribuições e o(a) substituirá em suas faltas e impedimentos.

Art. 22. O(A) Coordenador e o(a) Subcoordenador(a) de Graduação deverão agendar suas férias de modo que não coincidam.

Art. 23. A Secretaria Acadêmica de Graduação tem por objetivo apoiar as ações da Coordenação de Graduação e realizar as atividades administrativas relacionadas aos cursos de graduação da FL e às disciplinas ministradas em outros cursos.

Art. 24. Compete à Secretaria Acadêmica de Graduação:

- I - prestar informações aos discentes, servidores docentes e técnico-administrativos e comunidade externa acerca de todos os cursos de graduação da FL;
- II - receber e responder a e-mails referentes aos assuntos tratados no âmbito da Coordenação de Cursos de Graduação;
- II - emitir e/ou entregar documentos acadêmicos não gerados automaticamente pelos sistemas da UFG;
- IV - receber e/ou entregar requerimentos às Coordenações de Cursos de Graduação;
- V - auxiliar a coordenação no cadastro de oferta de disciplinas no sistema da UFG;
- VI - matricular os ingressantes nas disciplinas de primeiro período letivo;
- VII - cadastrar o aproveitamento de disciplinas após a análise do processo pela Coordenação;
- VIII - cadastrar e acompanhar os componentes de Prática Comum Curricular (PCC) dos cursos de licenciatura da FL;
- IX - realizar o envio de ciência em processos acadêmicos e/ou de interesse da coordenação de cursos;
- X - atualizar e divulgar os horários de atendimento das Coordenações e dos Docentes da FL;
- XI - atualizar e divulgar os horários das disciplinas da graduação em quadros de avisos físicos e virtuais;
- XII - acompanhar e dar prosseguimento, em sistema eletrônico, aos processos relativos à apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- XIII - cadastrar o TCC no Repositório Institucional;

XIV - auxiliar o(a) coordenador(a) de curso em suas atribuições e outras atividades de ordem administrativa;

XV - auxiliar o(a) coordenador(a) no preenchimento de bases de dados de avaliação implementados no âmbito da UFG ou do governo federal;

XVI - desenvolver atividades administrativas em consonância ao disposto no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), e às atribuições inerentes ao cargo em que foi aprovado(a) em concurso público.

CAPÍTULO III

Da Coordenação de Pós-graduação *Lato sensu*

Art. 25. A FL pode oferecer cursos de Pós-graduação lato sensu em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-graduação da UFG e outras normativas superiores.

Art. 26. A coordenação de Pós-graduação lato sensu tem a competência de coordenar, planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas do curso, incluindo a execução financeira, quando for o caso.

Art. 27. As propostas de criação de cursos de especialização devem ser feitas por docentes da FL, de acordo com as normas estabelecidas pela PRPG, e aprovadas pelo CD.

Art. 28. Cada proposta deve ter um coordenador e um subcoordenador eleitos entre os docentes do respectivo curso para um mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação de Pós-graduação *Stricto sensu*

Art. 29. A estrutura e funcionamento do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística (PPGLL), vinculado à FL, atende ao disposto no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFG, e as normas vigentes na Pós-Graduação do país e no seu Regulamento Específico.

Art. 30. O PPGLL tem uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa que será constituída conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação e Regimento Geral da UFG.

Art. 31. A Coordenadoria terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Subcoordenador(a), eleitos, dentre os docentes vinculados ao PPG, em reunião da Coordenadoria especialmente convocada para esse fim, pela direção da FL.

Parágrafo único. O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Subcoordenador(a) será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 32. A coordenação deverá se pronunciar sobre o afastamento de docentes do programa para licenças

de pós-doutoramento, capacitação e outras atividades que impactam na oferta de disciplinas.

Art. 33. A Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação stricto sensu tem por objetivo apoiar as ações da Coordenação de Pós-Graduação e realizar as atividades administrativas relacionadas aos cursos de Mestrado e de Doutorado da FL.

Art. 34. Compete à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação:

- I - prestar informações aos discentes, servidores docentes e técnico-administrativos e comunidade externa acerca de todos os cursos de pós-graduação stricto sensu da FL;
- II - receber e responder e-mails referentes aos assuntos tratados pela Coordenação de Pós-Graduação;
- III - elaborar atas da CPG do Programa de Pós-Graduação da FL;
- IV - elaborar e/ou entregar documentos acadêmicos (declarações, históricos, planos de ensino);
- V - receber e/ou entregar requerimentos à Coordenação de Pós-Graduação;
- VI - auxiliar a coordenação no cadastro de oferta de disciplinas no sistema da UFG;
- VII - matricular os ingressantes nas disciplinas de primeiro período letivo;
- VIII - cadastrar o aproveitamento de disciplinas após a análise do processo pela Coordenação;
- IX - realizar o envio de ciência em processos acadêmicos e/ou de interesse da coordenação;
- X - atualizar e divulgar os horários de atendimento da Coordenação e dos Docentes da FL;
- XI - atualizar e divulgar os horários das disciplinas da pós-graduação em quadros de avisos físicos e virtuais;
- XII - encaminhar dissertações e teses ao departamento responsável para cadastro no Repositório Institucional UFG;
- XIII - auxiliar o(a) coordenador(a) no preenchimento de bases de dados de avaliação implementados no âmbito da UFG ou do governo federal (coleta Capes, Sucupira, avaliação quadrienal e outros que, por ventura, surgirem);
- XIV - auxiliar o(a) coordenador(a) em suas atribuições e outras atividades de ordem administrativa, desenvolver atividades administrativas em consonância ao disposto no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) e às atribuições inerentes ao cargo em que foi aprovado(a) em concurso público.

CAPÍTULO V

Do Departamento

Art. 35. O Departamento tem como principal finalidade coordenar, acompanhar e apoiar as atividades administrativo-acadêmicas da FL.

§ 1º Os Departamentos podem se subdividir em Áreas, visando a compatibilizar as várias atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e cultura.

§ 2º Os professores, inicialmente, são alocados nos departamentos, conforme sua vaga de concurso, podendo, posteriormente, atuar em até três departamentos ou ainda migrar de departamento, respeitando o interesse da Unidade Acadêmica.

§ 3º A atuação em mais de um departamento, bem como a migração entre departamentos devem ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho Diretor, juntamente com a definição da distribuição da carga horária, após manifestação dos departamentos envolvidos.

§ 4º A relação entre a migração e a alocação de vagas dependerá de normativas específicas.

Art. 36. O Departamento tem como instância discursiva a Reunião Departamental (RD) e como instância executiva, a Chefia.

Parágrafo único. Integram a RD os docentes efetivos em exercício e os substitutos, além de representante técnico-administrativo lotado no respectivo Departamento, quando houver.

Art. 37. A RD tem por finalidade:

- I - discutir os programas de ensino, desenvolvidos pelo Departamento, em conjunto com as Coordenações da graduação;
- II - promover a distribuição, entre os docentes, das tarefas e carga horária de ensino;
- III - pronunciar-se sobre o afastamento de docentes para pós-graduação, pós-doutorado, licença capacitação, bem como afastamento nacional e internacional a serviço;
- IV - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matérias de interesse da Unidade.

Art. 38. O(A) Chefe e o(a) Subchefe dos Departamentos serão escolhidos por meio de eleição para mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período. Não havendo docentes de um departamento que se disponibilizem para os cargos, a direção poderá indicar docentes, e sua indicação deverá ser apreciada e aprovada pelo CD.

§ 1º. O(A) Chefe e o(a) Subchefe dos Departamentos deverão agendar suas férias de modo que não coincidam.

§ 2º. O(a) docente não pode atuar como chefe e/ou vice-chefe em mais de um departamento, de forma concomitante.

Art. 39. Compete ao(à) Chefe do Departamento:

- I - superintender e coordenar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pela RD e pelo CD;
- II - convocar e presidir as RD;
- III - integrar o CD da FL;
- IV - emitir avaliação funcional do docente para processos de promoção e progressão docente;
- V - sistematizar as atividades dos docentes do Departamento;
- VI - atender às demandas da direção e do CD.

§ 1º Compete ao(à) Subchefe do Departamento substituir o(a) Chefe em suas faltas e impedimentos e registrar em ata as proposições e discussões realizadas durante a RD.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do(da) Chefe e do(da) Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida, interinamente, pela diretoria, por até 30 dias consecutivos.

Art. 40. São departamentos da FL:

- I - Departamento de Estudos Literários (DEL);
- II - Departamento de Línguas Estrangeiras (DELE);
- III - Departamento de Linguística e Língua Portuguesa (DELP);
- IV - Departamento de Libras e Tradução (DELT);
- V - Departamento de Educação e Psicologia (DEP);

Parágrafo único. O número, a denominação e a quantidade de áreas por departamento só poderão

ser alterados pelo Conselho Diretor (CD).

CAPÍTULO V

Do Núcleo Takinahakỹ de Formação Superior Indígena (NTFSI)

Art. 43 O Núcleo Takinahakỹ de Formação Superior Indígena (NTFSI) integra a Faculdade de Letras, sediando os Cursos de Educação Intercultural.

Art. 44 A organização funcional do NTFSI se estrutura a partir das seguintes instâncias primárias:

I. Coordenação geral - a coordenação de Cursos de Educação Intercultural - Ciências da Cultura, de Educação Intercultural - Linguagem e de Educação Intercultural - Ciências da Natureza e Matemática é composta por Coordenador e Vice-Coordenador, escolhidos pelo Colegiado do NTFSI para o mandato de dois anos, e tem como atribuições diversas atividades pedagógicas e operacionais relacionadas ao funcionamento do curso e do NTFSI.

II. Comitês de Orientação - compostos pelos discentes ativos, egressos do curso e por professores orientadores do NTFSI e membros das comunidades indígenas e, quando for de interesse, membros da comunidade acadêmica. Podem ser organizados por etnias, por proximidade geográfica, cultural e linguística dos povos indígenas, ou ainda por outros critérios definidos pelo Colegiado.

III. Colegiado - regido por norma específica, é a instância deliberativa máxima do NTFSI. É formado por docentes que tenham atividades predominantemente relacionadas ao Núcleo. Trata de questões pedagógicas e administrativas do curso, bem como de diretrizes para o funcionamento do Núcleo. O colegiado debate e decide sobre demandas apresentadas pela Coordenação do Curso, pelos Comitês Orientadores, pelo NDE, pelo Conselho e pelas Unidades Acadêmicas ou demais instâncias organizacionais da Universidade.

IV. Conselho Consultivo - é formado pela Coordenação do Curso, docentes do NTFSI, por representantes discentes dos povos indígenas, por representantes das Secretarias de Educação dos Estados da Federação onde residem os acadêmicos do curso, por representantes da FUNAI e por representantes de quaisquer outras instituições parceiras do NTFSI. As reuniões do Conselho Consultivo são realizadas duas vezes ao ano, durante as etapas de estudos presenciais na Universidade.

Art. 45 O quadro de docentes do NTFSI é composto por professores(as) da UFG e convidados(as).

CAPÍTULO VI

Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 41. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) reúne docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 42. A estrutura e funcionamento do NDE segue o disposto em legislações nacionais e normativas da UFG.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos Complementares

Art. 43. A FL, em conformidade com o art. 96 do Regimento da UFG, poderá constituir Órgãos

Complementares com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio - financeiro ou não - às suas atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e cultura.

Parágrafo único. Os Órgãos Complementares deverão submeter ao CD seu regimento interno para aprovação e, quando houver recurso financeiro, sua prestação de contas anual.

Art. 44. A direção dos órgãos complementares deverá ser exercida por servidor efetivo da Faculdade de Letras.

§ 1º A direção do Órgão Complementar deverá ser eleita para um mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma (01) recondução por igual período.

§ 2º A direção de um órgão complementar não poderá exercer cumulativamente a direção da Faculdade de Letras.

CAPÍTULO VIII

Da Assessoria de Comunicação

Art. 45. A Assessoria de Comunicação (ASCOM) é um organismo responsável por articular, propor, coordenar e executar as ações de divulgação institucional da FL, tais como: promover a divulgação do conhecimento científico, produção cultural e ações/eventos da FL; produzir e distribuir conteúdo jornalísticos e institucionais; gerir veículos públicos de comunicação e as mídias sociais da FL, conforme resolução vigente.

Art. 46. A coordenação da ASCOM da FL deverá ser exercida pelo(a) Agente de Comunicação da Unidade Acadêmica, em conformidade com a resolução vigente, com emissão de portaria pela FL e pela SECOM/UFG, quando for o caso.

CAPÍTULO IX

Da Comissão de Avaliação Docente

Art. 47. A Comissão de Avaliação Docente (CAD) se dedica a orientar e avaliar o desempenho de docentes da carreira de Magistério Superior que compõem o quadro da FL.

Art. 48. Competem à Comissão de Avaliação Docente (CAD) as atribuições estabelecidas em legislações nacionais e normativas da UFG.

TÍTULO IV

Das Eleições

Art. 49. As eleições no âmbito da FL terão edital elaborado pela Coordenadoria Administrativa da Direção, a partir de demandas dos setores envolvidos, sendo o resultado do pleito aprovado no CD.

Art. 50. No processo de escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da FL, a convocação das eleições observará a antecedência mínima, de acordo com a legislação em vigor, e o processo eleitoral será estabelecido pelo CD.

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a nova eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) e não houver a possibilidade da substituição imediata, será designado pelo(a) Reitor(a), consultado o CD da FL, titular pró-tempore, obedecidos os requisitos previstos em legislação.

Art. 51. As eleições previstas neste Regimento, não regulamentadas de forma especial, serão realizadas, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a que se referem, sendo a escolha realizada de forma secreta, via sistema eletrônico da UFG, ou aclamação verbal quando for o caso.

Art. 52. Nos casos de vacância, a substituição para completar o mandato se faz por nova eleição ou por designação legal.

§ 1º A substituição por eleição ocorre quando a vacância se der na primeira metade do mandato.

§ 2º A substituição por designação legal ocorre quando a vacância se der na segunda metade do mandato.

TÍTULO V

Do ensino

Art. 53. O ensino na FL será ministrado mediante a realização de cursos de graduação e pós-graduação Lato sensu e Stricto sensu e outras atividades didáticas, curriculares e extracurriculares.

Art. 54. O ensino de graduação e de pós-graduação na FL seguirá o Calendário Acadêmico da UFG e nos termos definidos em resoluções superiores.

CAPÍTULO I

Da Graduação

Art. 55. A FL oferece os seguintes cursos, além de participar de outros Cursos de Graduação da UFG, ministrando disciplinas:

- I. Educação Intercultural - Ciências da Linguagem (licenciatura)
- II. Educação Intercultural - Ciências da Cultura (licenciatura)
- III. Educação Intercultural - Ciências da Natureza e Matemática (licenciatura);
- I - Letras: Espanhol (licenciatura);
- II - Letras: Estudos Literários (bacharelado);
- III - Letras: Francês (licenciatura);
- IV - Letras: Inglês (licenciatura);
- V - Letras: Libras (licenciatura);
- VI - Letras: Linguística (bacharelado);
- VII - Letras: Português (licenciatura);
- VIII - Letras: Tradução e Interpretação em Libras/Português (bacharelado).

§ 1º A FL poderá propor a criação ou incubar temporariamente novos cursos de graduação sob sua gestão, obedecendo às disposições do Estatuto e do Regimento da UFG.

§ 2º Os cursos de graduação são regidos pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da UFG e acompanhados pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) da Unidade.

Seção I

Do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 56. Estágios curriculares obrigatórios são aqueles realizados como atividade determinada pela matriz curricular dos estudantes, sendo exigida sua execução para composição da carga horária do curso.

Art. 57. Para os cursos de graduação em Letras haverá cinco coordenações de estágio curricular obrigatório, composta por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a):

I - Coordenação de estágio de Línguas Estrangeiras - que agrupa os cursos de licenciatura em Letras: Espanhol, Letras: Francês e Letras: Inglês.

II - Coordenação de estágio de Português - que cuida do estágio do curso de licenciatura em Letras: Português.

III - Coordenação de estágio de Libras - que inclui o curso de licenciatura em Letras: Libras.

IV - Coordenação de estágio de Tradução e de Interpretação - que inclui o curso de bacharelado em Letras: Tradução e Interpretação em Libras/Português.

V. Coordenação de estágio de Educação Intercultural - que inclui os cursos de licenciatura em Educação Intercultural.

Parágrafo único. O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) de estágio curricular obrigatório serão designados pelo departamento respectivo de cada curso de graduação.

Art. 58. O desenvolvimento dos estágios curriculares obrigatórios, para os estudantes da UFG, é definido de acordo com o PPC e o Regulamento de Estágio de cada curso, em conformidade com legislações nacionais e normativas da UFG.

Seção II

Do Estágio Curricular Não Obrigatório

Art. 59. Estágios curriculares não obrigatórios são aqueles realizados como atividade opcional pelos estudantes, com o intuito de ampliar sua formação por meio da vivência de experiências próprias da situação profissional.

Art. 60. O Estágio Curricular Não Obrigatório é regido por Resolução CEPEC, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e suas futuras alterações.

Art. 61. Na FL, haverá um(a) coordenador(a) de Estágio Curricular Não-Obrigatório para todos os cursos de graduação, designado(a) pela diretoria e aprovado(a) pelo CD da FL, para um mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.

Seção III

Da Coordenação de Programas e Projetos de Ensino

Art. 62. A Coordenação de Programas e Projetos de Ensino visa aprimorar o processo educativo, tendo por finalidade despertar e incentivar o interesse do estudante para o magistério superior.

Parágrafo único. Podem participar de editais para seleção de monitores os Projetos de Ensino previamente recomendados pelo CD.

Art. 63. No âmbito da FL, são participantes da Coordenação de Programas e Projetos de Ensino;

I - Coordenador(a) de Programas e Projetos de Ensino;

II - Docentes orientadores de monitoria;

III - Discentes-monitores de graduação.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) de Programas e Projetos de Ensino será indicado(a) pelo(a) Diretor(a) e homologado pelo CD, com mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por igual período e cujas atribuições são definidas em resoluções vigentes.

CAPÍTULO II

Da Pós-Graduação Lato sensu

Art. 64. A Pós-Graduação Lato sensu tem por finalidade a socialização do conhecimento através da qualificação e especialização do profissional graduado nas suas áreas de atuação.

Art. 65. As condições e a forma de seleção para o ingresso nos cursos de Pós-Graduação Lato sensu serão definidas em projeto, plano de trabalho, resolução e edital específico do curso, respeitadas as normas definidas em Resoluções CEPEC, o Regulamento Geral da Pós-graduação da UFG e aprovadas pelo CD.

CAPÍTULO III

Da Pós-Graduação Stricto sensu

Art. 66. O Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística (PPGLL) está vinculado à FL e tem por objetivo geral a formação de pessoal qualificado acadêmica e cientificamente para o exercício de atividades profissionais de ensino e pesquisa em Estudos Linguísticos e Estudos Literários, visando ao avanço do conhecimento nessas áreas.

Art. 67. A estrutura e funcionamento do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística (PPGLL), vinculado à FL, atende ao disposto no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFG, nas normas vigentes na Pós-Graduação do país e no seu Regulamento Específico.

Parágrafo único. O PPGLL também tem normativas internas estabelecendo regras de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente, formas de acompanhamento do desempenho discente.

TÍTULO VI

Da Pesquisa e Inovação

Art. 68. As atividades de pesquisa na FL serão desenvolvidas, principalmente, por professores, por discentes e por servidores técnico-administrativos, desde que não comprometam as atividades do seu cargo e estejam previstas no planejamento das atividades da Unidade.

Art. 69. A FL terá uma Coordenadoria de Pesquisa que será composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-coordenador(a), com mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Além do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a), a Coordenadoria de Pesquisa da FL será composta por representantes da FL no Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UFG e por um representante de cada departamento que não tenha integrante no CEP/UFG.

Art. 70. A Coordenadoria de Pesquisa da FL visa contribuir com o desenvolvimento da pesquisa na unidade, tanto na graduação quanto na pós-graduação, e suas atribuições estão previstas em legislações nacionais e normativas da UFG vigentes.

TÍTULO VII

Da Extensão e Cultura

Art. 71. A Extensão e Cultura na FL, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico, tecnológico, social e político que promove a interação entre a unidade e outros setores da sociedade, respeitando a normativa vigente.

Art. 72. A FL terá uma Coordenação de Extensão e Cultura (CAEX) que será composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Subcoordenador(a), com mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. O(/A) coordenador(a) e subcoordenador(a) da CAEX serão escolhidos por meio de eleição para mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período. Não havendo docentes que se disponibilizem para os cargos, a direção poderá indicar.

Art. 73. A CAEX será responsável pela análise de mérito e acompanhamento das ações de extensão e cultura na FL, devendo o parecer ser apreciado pelo CD.

Art. 74. O titular e o suplente da CAEX farão parte da composição da Câmara de Extensão e Cultura do CEPEC.

TÍTULO VIII

Da Comunidade Universitária

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 75. O Corpo Docente da FL é constituído por professores pertencentes ao quadro efetivo da UFG, que desempenham suas atividades de acordo com a legislação em vigor e definidas em legislações específicas.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo corpo docente da FL devem ter como objetivo principal atender aos interesses da UA. Parágrafo único Art. 84 O não cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo docente, a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, além da observância das questões éticas e sociais.

Art. 76. Os docentes ocupantes de cargos temporários, como Professor Substituto, Professor Visitante e Professor Voluntário, estão sujeitos à legislação específica.

Art. 77. As normas complementares de concurso para provimento de cargos no magistério superior na FL são aprovadas pelo CD, a partir de consultas aos setores envolvidos e respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A distribuição de vagas para docente efetivo na FL será regulamentada em Resoluções específicas.

CAPÍTULO II

Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação

Art. 78. O corpo Técnico-Administrativo em Educação da FL é constituído pelos servidores integrantes do quadro efetivo da UFG, que exercem atividades técnicas, administrativas e educacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais, em conformidade com o disposto em legislações específicas.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo corpo Técnico-Administrativo em Educação da FL devem ter como objetivo principal atender aos interesses da UA. Parágrafo único Art. 88 O não cumprimento das normas institucionais implica, para o corpo Técnico-Administrativo em Educação, na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Art. 79. O Corpo Discente da FL é constituído por estudantes regulares e especiais.

§ 1º Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Graduação, de Pós-Graduação Lato sensu e nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

§ 2º Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas da Graduação ou da Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 80. Os direitos, os deveres, as proibições, as penalidades e sanções dos discentes são regidos pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFG.

Seção I

Da Organização Estudantil

Art. 81. Haverá na FL representação estudantil na forma de Centro Acadêmico (CA) e de Associação de Pós-Graduandos (APG).

Art. 82. Os cursos de Pós-Graduação da FL terão representação estudantil, eleita por seus pares, no respectivo colegiado do Programa, respeitada a autonomia de escolha dos discentes, obedecido o percentual estabelecido em regimento próprio.

Art. 83. Os representantes estudantis de Graduação e Pós-Graduação da FL farão parte do CD, obedecido o percentual de representação discente definido em normativa específica.

TÍTULO IX

Dos espaços físicos

Art. 84. A organização e o funcionamento dos espaços físicos da FL serão aprovados pelo CD e devem ter como princípio fundamental a cultura de multiusuários.

Parágrafo único. Entende-se como cultura de multiusuários o uso compartilhado das instalações disponíveis no espaço físico, de forma a oferecer a usuários, internos e externos, serviços, pesquisas, inovações de média e alta complexidade, executados por pesquisadores especialistas ou pelo próprio usuário após treinamento.

Art. 85. A Diretoria da FL poderá propor a criação ou extinção de espaços físicos, que deverá ser avaliada e aprovada pelo CD.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 86. Este Regimento poderá ser modificado por iniciativa do(a) Diretor(a) ou de dois terços do total dos membros do CD.

Parágrafo único. As modificações somente entrarão em vigor após aprovação das instâncias superiores competentes.

Art. 87. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo CD, segundo sua competência.

Art. 88. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho Diretor da Faculdade de Letras.

Prof. Dr. Jamesson Buarque de Souza
Diretor da Faculdade de Letras da UFG



Documento assinado eletronicamente por **Jamesson Buarque De Souza, Diretor**, em 29/07/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **6328030** e o código CRC **D8CA0F39**.

Referência: Processo nº 23070.009008/2026-51

SEI nº 6328030



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE LETRAS

CERTIDÃO DE ATA

Certifico que, em reunião ordinária realizada em 18 de março de 2026, o Conselho Diretor apreciou e aprovou a decisão dos integrantes do Departamento de Educação e Psicologia que decidiram que o Departamento passará a adotar a sigla DEP.

Jamesson Buarque de Souza
Diretor da Faculdade de Letras



Documento assinado eletronicamente por **Jamesson Buarque De Souza, Diretor**, em 10/07/2026, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6328050** e o código CRC **DD23C49E**.